

Lei nº 33

Autoriza execução de obra.

A Câmara Municipal de Pochedo de Minas decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a construir o prédio da Escola Rural "El. Ricardo Martins", que funcionará na Fazenda "Patioga, Paul Telhar", neste município, podendo despende até Cr\$ 1.000.000 (um milhão de cruzeiros)

Art. 2º - Ficam revogadas as disposições contidas no art. 1º da lei nº 15, de 30/11/64

Art. 3º - Fica a critério do Poder Executivo, a decisão sobre a conveniência de localizações da escola rural, referida no art. 1º, depois de realizados os estudos necessários à resolução final.

Parágrafo único - A autorização constante do art. 2º, da lei referida no artigo seguinte, será mantida, mesmo na hipótese nele admitida.

Art. 4º - Decidindo o Poder Executivo, pela construção da escola em outro local, se não aquele estabelecido pela lei nº 1, de 20/10/63, ficará por esta lei, revogado o art. 1º, daquele diploma legal, aplicando-se ao proprietário da nova localização escolhida, as disposições do art. 3º da mesma lei.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de 1 de janeiro de 1966.

Mande, portanto a todas as autoridades a quem o cumprimento e execução desta lei pertencerem que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dado e passado nesta cidade de Pochedo de Minas aos 30 dias do mês de novembro de 1965.

O Prefeito Municipal
Ass: Claudio Ernesto de Miranda Vieira.